CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 045 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 02 de ABRIL de 2020
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Miguel Pereira, 01 de abril de 2020.**

APROVADO
1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 02 / 04 / 2020
PRESIDENTE

**Mensagem nº 037/2020.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS, UTILIZANDO OS ALIMENTOS EM DEPÓSITO NAS UNIDADES ESCOLARES." EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade proceder a confecção e distribuição de cestas alimentícias, utilizando os alimentos em depósito nas unidades escolares.

Os argumentos para justificativa devida do presente projeto de lei ora encaminhado, estão devidamente caracterizados dentro dos "considerandos" constantes do corpo do citado ato legal.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**- PREFEITO MUNICIPAL –**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 02 / 04 / 2020
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

**Exmo. Sr.**
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI Nº 3.556 DE DE ABRIL DE 2020.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS, UTILIZANDO OS ALIMENTOS EM DEPÓSITO NAS UNIDADES ESCOLARES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ES PIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

**CONSIDERANDO** que alimentos estão próximos de sua data de validade,

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a confecção e distribuição de cestas alimentícias, utilizando os alimentos em depósito nas unidades escolares, para o atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, devendo ser observado para sua distribuição os seguintes critérios:

**I**- Terão preferência os alunos de cada unidade escolar em que as famílias estejam cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social;

**II** – Caso haja sobra de gêneros alimentícios, após atendido o critério anterior, estes serão distribuídos aos demais alunos de cada unidade.

**Parágrafo único** – Para consecução do determinado no caput deste artigo, deverão conjugar esforços as Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

**Art. 2º** - As Secretarias ficam autorizadas a convocar funcionários que se façam necessários para atendimento da presente lei.

**Art. 3º** – A fim de evitar aglomeração e com intuito de melhorar a logística, a distribuição será em domicílio dos beneficiários descritos no artigo 1º.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**
**Em _____de abril de 2020.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**Prefeito Municipal**